

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica n°

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1980/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
TREGRO ELETROPICO IV UZ/ZUZJ
JUIZ DE FORA/MG
2025
2025



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1980/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

#### EDITAL – ÍNDICE

#### **PREÂMBULO**

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 7 DA HABILITAÇÃO
- 8 DA ABERTURÁ DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 9 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA
- 10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- 11 DO RECURSO
- 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 13 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTAMENTO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
- 14 DO REGIME, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 15 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
- 18 DAS DESPESAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO
- 21 CONDIÇÕES GERAIS

#### **ANEXOS**

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA
- IV MINUTA DO CONTRATO
- V MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

#### **PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que realizará licitação referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1980/2024, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM com regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para AMPLA CONCORRÊNCIA, pelo MODO DE DISPUTA ABERTO, regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Ato nº 347, de 27 de dezembro de 2023, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- A) RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 00H01MIN DO DIA 14/01/2025, ÀS 08H50MIN DO DIA 30/01/2025.
- B) INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09H00MIN DO DIA 30/01/2025, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <u>HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR</u>, HORÁRIO DE BRASÍLIA DF.
- C) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: NA FORMA PREVISTA NO ITEM 20 DESTE EDITAL, ATÉ ÀS 23H59MIN DO DIA 27/01/2025.

Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos.

#### A DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE OS LANCES SERÁ DE R\$0,01 (UM CENTAVO DE REAL).

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**, no 2º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora – Minas Gerais, CEP 36015-460, em arquivo digital, mediante entrega de um pendrive, de segunda a sextafeira, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, pelo endereço eletrônico <a href="https://www.camarajf.mg.gov.br/licitacoes.php?conc=N">https://www.camarajf.mg.gov.br/licitacoes.php?conc=N</a> ou através da plataforma digital do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no seguinte endereço: <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.

O pregão eletrônico será realizado pelo Agente de Contratação – Felipe Loures Nunes e sua Equipe de Apoio designados conforme a **Portaria nº 6.031, de 24 de janeiro de 2024.** 

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3250-2928.

C.M.J.F						
Coordenadoria de Licitações e						
Gestão de Contratos e Convênios						
Folha n°						
Matrícula nº						
Rubrica nº						

#### 1 – DO OBJETO

**1.1** – Contratação de serviços de locação de veículos para atender as demandas de serviço de transporte individual para representação parlamentar oficial, por meio de locação de veículos, de acordo com o disposto no Ato nº 277/2019 da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos.

#### 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta licitação, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Pregão, que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos, e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço *https://www.portaldecompraspublicas.com.br.*
- **3.1.1** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- **3.1.2** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- **3.1.3** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 3.2 É vedada a participação neste Pregão:
- 3.2.1 De interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou em liquidação;
- 3.2.2 De empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.2.1 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal
- 3.2.3 Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.
- 3.2.3.1 O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção



C.M.J.F						
Coordenadoria de Licitações e						
Gestão de Contratos e Convênios						
Folha n°						
Matrícula nº						
Rubrica nº						

a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

- **3.2.4** Não poderão disputar licitação, direta ou indiretamente, empresas em consórcio, controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V, do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **3.2.4.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
  - 3.2.5 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **3.2.6** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.6.1 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.7 Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **3.2.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
  - 3.2.9 Agente público da Câmara Municipal;
- **3.3** As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **3.4** Não poderão disputar a licitação, direta ou indiretamente, que se enquadrem nas demais disposições do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, a licitante assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes DECLARAÇÕES:
- 3.5.1 Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. (Declaração de conhecimento do Edital)



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 3.5.2 Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. (Declaração de reserva de cargos)
- **3.5.3** Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. **(Declaração de Não-Emprego de menores)**
- 3.5.4 Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)
- **3.5.5.** Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; (**Declaração de Veracidade das Informações**)
- 3.5.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- **3.5.6.1** Nos itens exclusivos para participação de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, a assinalação do campo "NÃO" impedirá o prosseguimento no certame;
- **3.5.6.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, a assinalação do campo "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP.
- **3.6** Na proposta comercial readequada deverá constar, conforme modelo do **ANEXO III**, as seguintes **declarações:**
- **3.6.1** Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas;
- 3.6.2 Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para beneficiário reabilitado da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação; e
- **3.6.3** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.6.4 Declaração de pleno conhecimento das exigências e determinações do Edital e do objeto licitado, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de aquiescência com os termos do mesmo, bem como informação que nos valores propostos estão incluídos todos os custos como despesas com remuneração, tributos em geral, encargos trabalhistas e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação, inclusive de eventuais reclamações judiciais por parte de seus empregados;

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- **3.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- **3.8** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- **3.9** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 4 – DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O fornecedor deverá fazer sua adesão ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, acessando o seguinte endereço eletrônico: <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.
- **4.1.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- **4.1.2** O credenciamento da proponente junto ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **4.1.3** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.
- **4.1.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.
- **4.2** Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, não cabendo à Câmara Municipal de Juiz de Fora solucionar eventuais problemas a ele relacionados.
- **4.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da **Câmara Municipal de Juiz de Fora** por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **4.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

#### 5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da **PROPOSTA**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.
- **5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no prazo de até 03 (três) horas.
- **5.4** As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridos no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário estabelecidos.
- **5.4.1** Os documentos que compõem a proposta licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **5.4.2** Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.
- **5.5** O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
- **5.6** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico do **PORTAL DE COM-PRAS PÚBLICAS** durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.7** As Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **5.8** A licitante que se enquadre como Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial as do art. 299, do Código Penal.
- **5.8.1** A falta da declaração de enquadramento da licitante como Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- **5.8.2** A declaração falsa de enquadramento da licitante como Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **5.9** As propostas de preço serão ofertadas com base no **MENOR PREÇO POR ITEM** do objeto licitado.
- **5.10** As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Câmara Municipal de Juiz de Fora, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

#### 6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, dos seguintes campos:
  - **6.1.1** Valor unitário e valor total do item;

#### 6.1.2 – MARCA E MODELO OFERTADOS;

- **6.1.3** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Edital e no Termo de Referência indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- **6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.
- **6.2.1** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente na execução dos serviços, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATA-DA**.
- **6.2.2** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.3** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos,** contados da data de sua apresentação.
- **6.3.1** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado ou a proposta apresente prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, a mesma não será desclassificada e será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.
- **6.3.2** Caso a empresa que apresentou a proposta com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias seja a vencedora do certame, obrigatoriamente, no momento da apresentação de sua proposta readequada, deverá constar prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.
- **6.4** Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica n°

- **6.5** Serão desclassificadas as propostas que, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021:
  - **6.5.1** Contiverem vícios insanáveis;
  - **6.5.2** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- **6.5.3** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- **6.5.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Juiz de Fora;
- **6.5.5** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 6.6 O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DEVERÁ CORRESPONDER AO SOMATÓRIO DO PREÇO TOTAL ANUAL DO ITEM QUE, POR SUA VEZ, SERÁ O RESULTADO DA MULTIPLICAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO DO ITEM POR SUA QUANTIDADE, MULTIPLICADO POR 12 MESES, TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM, EXPRESSO EM NUMERAL E POR EXTENSO.
- 6.7 Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 6.8 As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- **6.9** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### 6.10 - O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR PREÇO POR ITEM.

**6.11** – Serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

Item	Especificação	Quant./ Unid.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Locação de veículo, sem motorista, sem combustível, com capacidade para transporte do condutor + 4 passageiros, modelo <i>hatch</i> , potência mínima de 75 CV, em ambos os combustíveis; motor para funcionamento em bicombustível (álcool e gasolina); 5 (cinco) portas; direção hidráulica ou elétrica; câmbio manual ou automático; cor sólida; ar-condicionado;	23 unid.	R\$4.007,13	R\$92.163,99	R\$1.105.967,88



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

sistema de freios com ABS e air bags, em conformidade com as Resoluções do CONTRAN; desembaçador de vidro traseiro; banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN.  Observação: OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR		
DEVERAO POSSUIR SEGURO TOTAL.		

Perfazendo o valor total de R\$1.105.967,88 (um milhão cento e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

**6.12** – Ao final da etapa de lances, os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### 7 – DA HABILITAÇÃO

- **7.1** O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:
- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- c) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- d) Documentação relativa à habilitação econômica-financeira;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica;
- f) Documentação relativa ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- **a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, através do link: Ceis Portal da transparência (portaldatransparencia.gov.br)
- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do link: <u>Cnep Portal da</u> transparência (portaldatransparencia.gov.br)
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do link: <u>Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br)</u>
- 7.1.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 7.1.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.1.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.1.1.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.1.1.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do registro cadastral, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.1.1.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do registro cadastral, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.1.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.1.2 Para fins de habilitação, será observado o preenchimento "SIM OU NÃO", em campo próprio do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, das declarações constantes nos subitens do item 3.5 deste Edital.
- **7.1.3** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- **7.1.4** O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.
- 7.1.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 7.1.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

# 7.2 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.2.1. Empresário individual: cédula de identidade e inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica n°

- 7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

# 7.3 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- 7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **7.3.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 7.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.3.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando houver;
- 7.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
  - 7.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica n°

proponente;

- **7.3.6.1** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.
- **7.3.7** A proponente, Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 7.3.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 7.3.7.2 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5°, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

# 7.4 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À REGULARIDADE SOCIAL E TRABALHISTA:

- **7.4.1** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- **7.4.2** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- 7.5 DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 7.5.1 <u>Certidão Cível Negativa</u>, <u>abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou</u> Extrajudicial, ou de insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
  - 7.5.1.1. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);

- **7.5.1.2.** A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 7.5.2 <u>Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais</u> demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- **7.5.2.1** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores** a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

#### LG = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

#### LC = <u>ATIVO CIRCULANTE</u> PASSIVO CIRCULANTE

SG = <u>ATIVO TOTAL</u> PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- **7.5.2.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 7.5.2.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- **7.5.2.4** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
  - a) publicados em Diário Oficial; ou
  - **b)** publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- **d)** por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.
- **7.5.2.5** Os documentos relativos ao subitem anterior deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica n°

Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

- **7.5.2.6** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- **7.5.2.7** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- **7.5.2.8** É dispensado da apresentação de balanço patrimonial o pequeno empresário, definido em lei como aquele com renda bruta no ano-calendário até R\$81.000,00, que seja optante do SIMPLES NACIONAL, e que se enquadre nas demais condições previstas no art. 18-A da LC nº 123/06.
- **7.5.2.9** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- **7.5.2.10** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

#### 7.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação, por meio da apresentação de certidões ou **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.
- **7.6.1.1** Não será admitida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.
- **7.6.1.2** Os Atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3°, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.
- **7.6.1.3** Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 7.6.1.4. Serão aceitos documentos equivalentes, como termos de contrato ou notas fiscais que comprovem experiência em serviços similares ao objeto licitado. A verificação da autenticidade ficará a cargo do agente de contratação ou comissão, conforme previsto nos artigos 24, 67 e 83 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 24 do Ato nº 347/2023.
- 7.6.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratada e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 7.7 CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:
- 7.7.1 Para a ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de sua condição/enquadramento deverá ser feita por meio de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, conforme instrução normativa vigente à época.
- 7.7.2 Para o Microempreendedor Individual, sua condição de ME ou EPP, poderá ser comprovada através do CCMEI Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, documento que certifica que a empresa está aberta e comprova a sua inscrição no CNPJ e na Junta comercial do seu Estado.
- **7.7.3** Para a sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- 7.7.4 A proponente, Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º da referida Lei e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus arts. 42 a 49, conforme **ANEXO V.**

#### 7.8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.8.1 A documentação relacionada nos **subitens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.7** poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, como o Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena, conforme Decreto n° 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- 7.8.1.1 NO CASO DE NÃO CONSTAR NO SICAF OU NO CAGEL QUAISQUER DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, A LICITANTE DEVERÁ COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.
- 7.8.2 Os documentos relacionados nos itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7 e os demais que se fizerem necessários, quando possível, terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores ou de certificação, para fins de habilitação.
- 7.8.2.1 A verificação pelo órgão ou entidade promotora da licitação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- **7.8.3** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):
  - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- **b)** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT:
- c) se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- **d)** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.8.4 <u>As Microempresas ME e as Empresas de Pequeno Porte EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.</u>
- 7.8.4.1 <u>Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.</u>
- **7.8.4.2** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.
- 7.8.4.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- **7.8.4.4** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5°, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 7.8.5 Não será inabilitado o licitante que apresentar documento com a validade expirada, desde que seja possível a verificação/atualização de sua validade via internet, através dos sítios eletrônicos dos órgãos emissores, na fase de habilitação. Todavia, ficará sob sua inteira responsabilidade a acessibilidade aos ditos documentos, podendo a impossibilidade de realização da consulta acarretar sua inabilitação.
- 7.8.6 <u>SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.</u>
  - 7.8.7 Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

**7.8.8** – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital será inabilitado e o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, cujo ofertante será declarado vencedor.

# 7.8.9 – <u>CONSTATADO O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FIXADAS NO EDITAL, O LICITANTE SERÁ DECLARADO VENCEDOR.</u>

- **7.9** O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.9.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.10 É FACULTADO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DESTE PREGÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU COMPLETAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE INFORMAÇÃO OU DE DOCUMENTOS QUE DEVERIAM CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA OU DA DOCUMENTAÇÃO.
- 7.11 É FACULTADO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DESTE PREGÃO SOLICITAR AOS SETORES COMPETENTES A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS DESTINADOS A FUNDAMENTAR SUAS DECISÕES.
- 7.12 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após a análise da proposta e da documentação habilitatória, tais documentos deverão ser apresentados em formato digital, exclusivamente via PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, observado o prazo de até 03 (três) horas, contadas da solicitação do Agente de Contratação no "chat" do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- **7.13** Para fins de habilitação, é facultada ao Agente de Contratação a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.
- 7.14 O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

# 8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **8.2** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos.
  - **8.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **8.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.
- **8.3** O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.4** O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, no caso de diligência.
- **8.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **8.5.1** O julgamento das propostas será feito pelo <u>MENOR VALOR UNITÁRIO DO</u> <u>ITEM.</u>
- 8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **8.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- **8.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, <u>SERÁ DE</u> **R\$0,01** (UM CENTAVO DE REAL).
- **8.9** Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o **MODO DE DISPUTA "ABER-TO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **8.9.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica n°

- **8.9.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **8.9.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **8.10** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **8.10.1** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **8.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **8.13** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA** poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.14** Quando a desconexão do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **8.16** As propostas de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, onde estará configurado o empate previsto no art. 44, §2°, da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.
- **8.17** A melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, contados após a comunicação automática para tanto.
- **8.17.1** Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.
- **8.18** Caso a Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha n°		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

- **8.19** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  - 8.19.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **8.19.2** Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.
- **8.20** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na ordem do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:
- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **8.20.1** Para fins do disposto no subitem anterior, o Agente de Contratação poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do referido artigo.
- **8.21** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - **b)** Empresas brasileiras;
  - c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **8.22** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** dentre as propostas ou os lances empatados.
- **8.23** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha n°		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

- **8.23.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **8.23.2** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COM-PRAS PÚBLICAS**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.23.3** Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **8.23.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **8.24** Será respeitado o prazo de até **03** (**três**) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 8.23**.
- **8.25** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.
- **8.26** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

- **9.1** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 9.1.1 A verificação das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será feita mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, através do link: <u>Ceis Portal da transparência (portaldatransparencia.gov.br)</u>
- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do link: <u>Cnep Portal da transparência (portaldatransparencia.gov.br)</u>
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do link: <u>Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br)</u>



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha n°		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

- 9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- **9.3** Constatada a existência de sanção, nos moldes legais, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **9.4** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.4.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.
- 9.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **9.8.1** O Agente de Contratação, subsidiado pelos setores competentes, examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 9.9.1 contiver vícios insanáveis;
  - 9.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência;
- 9.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 9.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **9.9.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.
- **9.10** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "*chat*" do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha n°		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚ-BLICAS com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.11** – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

## 10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 10.1 Após a etapa competitiva, o detentor da melhor proposta, independentemente de alteração do valor da proposta inicial, deverá encaminhar, exclusivamente via **PORTAL DE COMPRAS PÚBLI-CAS**, no prazo de até 03 (três) horas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação no "chat" do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, Proposta Comercial Readequada, conforme modelo constante em **ANEXO III**, e ainda, em igual prazo, após oportuna solicitação do Agente de Contratação, os eventuais documentos complementares.
- 10.1.1 A proposta readequada deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.
- 10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta readequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da contratação e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.
- **10.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.
- 10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha n°	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

#### 11 - DO RECURSO

- 11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP se for o caso, o Agente de Contratação fixará o prazo de, pelo menos, 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 11.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 11.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.2.2 O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.2.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.2.4 A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 11.2.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.2.6 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLI-CAS**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2.7 A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, observados os prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 11.3 Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.3.1 Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.3.2 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, não reconsiderando sua decisão, irá fazê-lo subir, acompanhado de informações, para decisão do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha n°		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

- 11.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 11.6 No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 11.8 O resultado do recurso será disponibilizado no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

#### 12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1 A convocação se dará por meio do "chat" do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

# 13 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA DO REAJUSTAMENTO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o Processo Licitatório será encaminhado ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, que poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório.
- **13.2**. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato, conforme **ANEXO IV**.
- 13.3 <u>APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA CONVOCARÁ O LICITANTE VENCEDOR PARA ASSINAR O</u> CONTRATO, NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA CON-



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

VOCAÇÃO, PARA FAZÊ-LO JUNTO À DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, NA RUA MARECHAL DEODORO Nº 722, 2º ANDAR, CENTRO, JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS, OBSERVADO O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, SOB PENA DE DECAIR DO DIREITO À CONTRATAÇÃO, NA FORMA DO ART. 90, §5º, DA LEI 14.133/2021, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

- 13.3.1 A DIRETORIA JURÍDICA poderá encaminhar ao licitante vencedor o Contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, seja o referido instrumento assinado por meio de assinatura digital válida, ou devolvido através de via postal.
- 13.3.2 A DIRETORIA JURÍDICA não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para o e-mail/endereço eletrônico informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar à Câmara Municipal.
- **13.4.** A Câmara Municipal poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 13.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 13.4 deste edital, a Câmara Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 13.5.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 13.5.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal.
- 13.6.1 As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior, que não concordarem em assinar o termo de contrato, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no **item** 19 deste Edital.
- 13.7 A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **13.8** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus Anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha n°	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- **13.9** Conforme art. 92, inciso XVI da lei nº 14.133/2021, a empresa contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.10 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros.
- 13.11 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADA ATÉ 10 (DEZ) ANOS, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO, NA FORMA DO INTEIRO TEOR ARTIGO 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021.
- 13.12 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.13 A extinção do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **13.14** Além das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, constituem causas de extinção da contratação:
- **a)** interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
  - b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços;
  - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **13.15** Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 13.16 Ocorrendo a extinção da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.
- **13.17** Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha n°		
Matrícula nº		
Rubrica n°		

#### **13.18 – REAJUSTE**

- **13.18.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/10/2024.
- 13.18.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Câmara Municipal, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituílo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.18.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Câmara Municipal pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.18.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - 13.18.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 14 - DO REGIME, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 14.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço;
- 14.2. A CONTRATADA deverá entregar os veículos na Câmara Municipal de Juiz de Fora, Rua Halfed, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, ou em outro lugar combinado entre as partes, no período de 09h as 12h e 14h as 17h, de segunda a sexta-feira, com os seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores IPVA pago, Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes.
  - 14.2.1. As exigências deste item aplicam-se, também, ao veículo reserva e provisório;
- 14.3. Todos os veículos discriminados no presente Edital e seus anexos, no ato do recebimento definitivo, deverão ser de posse da Contratada, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação e até 5.000 (cinco mil) km rodados, contados a partir da data da assinatura do contrato, todos em perfeito estado de conservação e uso, e deverão estar registrados junto ao DETRAN em nome da Contratada.
  - 14.3.1. Todos os veículos deverão respeitar as seguintes especificações: Locação de veículo,



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha n°		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

sem motorista, sem combustível, com capacidade para transporte do condutor + 4 passageiros, modelo *hatch*, potência mínima de 75 CV, em ambos os combustíveis; motor para funcionamento em bicombustível (álcool e gasolina); 5 (cinco) portas; direção hidráulica ou elétrica; câmbio manual ou automático; cor sólida; ar-condicionado; sistema de freios com ABS e air bags, em conformidade com as Resoluções do CONTRAN; desembaçador de vidro traseiro; banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN. **Observação: OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR SEGURO TOTAL.** 

- 14.4. A Câmara Municipal poderá utilizar os veículos locados, sem limite de quilometragem.
- 14.4.1. A Câmara Municipal de Juiz de Fora se responsabilizará pela guarda dos veículos contratados.
- 14.5. Não há exigência de cor específica para os veículos, podendo ser de qualquer cor sólida.
- 14.5.1. Entende-se por cor sólida aquela em que a pintura possui apenas pigmentos da cor em questão.
  - 14.5.2. Todas as exigências deste item aplicam-se, também, ao veículo reserva e provisório.
- 14.6. Todos os veículos deverão apresentar emplacamento realizado na data estipulada pelo Órgão Competente, de acordo com o final da placa do mesmo e deverão estar segurados com cobertura total contra acidentes, danos a terceiros, furtos, roubos e incêndios e danos materiais e corporais;
- 14.7. Em caso de qualquer tipo de avaria, pane ou acidente que impeça a perfeita utilização do veículo, independentemente de eventual aferição de responsabilidade, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro reserva, nas mesmas condições do objeto contratado, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a partir do comunicado por e-mail à CONTRATADA;
- 14.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de guincho **24 (vinte e quatro) horas** para recolhimento de veículo acidentado ou com falha mecânica, em todo o território nacional;
- 14.9. Caso a CONTRATADA não disponha de veículos nas condições previstas no contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato, deverá disponibilizar veículos provisórios com, características, no mínimo, equivalentes ou superiores às estipuladas, exceto no que diz respeito à quilometragem, todos em bom estado de conservação e uso e devidamente registrados junto ao DETRAN em nome da CONTRATADA;
- 14.9.1. Utilizando a CONTRATADA da prerrogativa do subitem anterior, o prazo para entrega do veículo definitivo será de, no máximo, **30 (trinta) dias**, a contar da data de entrega do veículo provisório:
- 14.10. Os veículos provisórios serão vistoriados pelo fiscalizador da contratação e, os recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após comunicação formal, devidamente justificada;
- 14.11. Todos os veículos devem ser substituídos automaticamente ao atingirem **50.000 (cinquenta mil) quilômetros** rodados, mantendo as condições da contratação;



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha n°		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

- 14.12. Em caso de qualquer tipo de avaria, pane ou acidente que impeça a perfeita utilização do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo ou prover meios para transportar os passageiros e o condutor até o destino e retorno à cidade de origem, bem como se responsabilizar por encaminhar o veículo até uma oficina, inclusive com pagamento de guincho e todas as despesas com combustível até o local onde estiver o veículo;
- 14.13. A CONTRATADA não poderá se utilizar de transporte coletivo terrestre (ônibus intermunicipal ou estadual) para atingir o fim proposto no subitem anterior.

#### DO SEGURO:

- 14.14. Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total.
- 14.15. A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo;
- 14.16. Não haverá por parte da CONTRATANTE o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor;
- 14.17. A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pelo Município de Juiz de Fora;
- 14.18. Para a exceção prevista no subitem 14.16, o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo, devendo esta ser paga pela CONTRATANTE por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração, conforme disposto no subitem 14.17;
- 14.19. Os limites de cobertura são os seguintes:

Casco – Básica Compreensiva – Colisão, Incêndio e Roubo	110% Tabela FIPE
RCF – Danos Materiais	R\$200.000,00
RCF – Danos Corporais	R\$200.000,00
RCF – Danos Morais	R\$40.000,00
APP – Morte	R\$30.000,00
APP – Invalidez Permanente	R\$30.000,00
Assistência 24 horas	Sim
Vidros	Sim

14.20. Deverá fornecer os dados da seguradora a qual os carros estão segurados ou disponibilizar a cópia da apólice de seguro, para que em eventual necessidade a CONTRATANTE tenha auxílio 24 (vinte e quatro) horas.

#### **DOS ACIDENTES:**

14.21. A Contratante comunicará qualquer sinistro à Contratada que deverá seguir as seguintes orientações:

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- I. Disponibilizar cartões e/ou apólice de seguro à CONTRATADA para assistência **24 (vinte e quatro)** horas, inclusive sábado domingo e feriado, a fim de resolver eventuais problemas relacionados ao sinistro dos veículos, serviço de guincho, borracharia e eventual substituição do veículo locado;
- II. Disponibilizar no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, serviço de guincho para recolhimento do veículo acidentado ou com defeito mecânico, contados a partir da comunicação da Contratante;
- III. Todo o imposto, taxas, contribuições e outro porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato:
- IV. Responder por perdas e danos que vier causar à Contratante, ou a terceiro, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
- V. Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiro, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, o veículo locado estiver sob sua responsabilidade;
- VI. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço executado, no termo da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outro detalhamento, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratada.

#### DA REVISÃO DOS VEÍCULOS:

- 14.22. Comunicar à Diretoria Administrativa as revisões preventivas e corretivas, serviço de borracharia e outras necessidades à manutenção do veículo locado, que correrão por conta da Contratada, para acompanhamento da execução do contrato;
- 14.22.1. Em caso de revisões com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a **24 (vinte e quatro) horas**, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva;
- 14.22.2. Caso haja a necessidade de substituição dos veículos locados por reservas, o prazo máximo para a entrega de veículos reservas será de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.23. Priorizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo locado, a qual deverá se apresentar em perfeito estado. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto no manual do fabricante, com obediência ao período para substituição de pneus desgastados, peças, materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimento de manutenção corretiva oriundo da extrapolação do prazo indicado para as revisões;
- 14.24. Substituir os pneus desgastados, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a comunicação expedida pela Diretoria Administrativa. A identificação dos pneus desgastados, se dará através de acompanhamento do indicador visual localizado nas barras de borracha entre os sulcos dos pneus *TWI (Tread Wear Indicator)* ou através da utilização do profundímetro, ferramenta específica para avaliar o desgaste dos pneus;
- 14.25. Revisar periodicamente, os itens de segurança do veículo locado, de forma que seja garantida a segurança dos servidores da Contratante;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 14.26. Apresentar obrigatoriamente, quando da vistoria técnica, plano de manutenção e conservação do veículo locado a ser utilizado na execução do contrato, inclusive procedimento de socorro mecânico externo, plano de ação para imediata reposição de veículo paralisado na operação em função de defeito e plano de ações preventivas para evitar eventuais quebras;
- 14.27. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviço de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas c/pneus, ocasionado por furo ou rasgo nos pneus e danificação nas rodas do veículo locado.

#### DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 14.28. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da Contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo;
- 14.29. Caberá à Contratada agendar com a Contratante a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** antes do recolhimento o veículo para execução dos serviços;
- 14.30. A Contratante deverá deixar os veículos disponíveis para recolhimento conforme data e hora acordada com a Contratada;
- 14.31. Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela Contratada no local de guarda, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas, desde que não acarretem ônus à Contratante;
- 14.32. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da Contratada;
- 14.33. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a **24 (vinte e quatro) horas**, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva;
- 14.33.1. Caso haja a necessidade de substituição dos veículos locados por reservas, o prazo máximo para a entrega de veículos reservas será de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.33.2. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados;
- 14.34. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, sujeitam-se a correspondentes sanções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 14.35. A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formal e imediatamente pela Contratada à Diretoria Administrativa.
- 14.36. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

#### DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 14.37. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro;
- 14.38. A Contratada obriga-se a manter, preferencialmente em Juiz de Fora, oficinas conveniadas para manutenções preventivas e corretivas dos veículos locados;
- 14.39. Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços prestados e representá-la sempre que necessário junto ao município;
- 14.40. Executar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil, por escrito, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 14.41. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à Contratada o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 14.42. Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço prestado a terceiro, sem o expresso consentimento da Contratante.
- 14.43. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Contratante ou a terceiro durante a execução do Contrato, inclusive por ato praticado por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Contratante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- I. Dedução de crédito da Contratada;
- II. Medida judicial apropriada, a critério da Contratante.
- 14.44. Relatar, formalmente, ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos;
- 14.45. Não substituir, nem fornecer o veículo locado, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização da Diretoria Administrativa;
- 14.46. Em caso de manutenções corretivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a **24 (vinte e quatro) horas**, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva;
- 14.47. Caso haja a necessidade de substituição dos veículos locados por reservas, o prazo máximo para a entrega de veículos reservas será de **24 (vinte e quatro) horas**.

#### DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:

14.48. A Contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la (documento original) à Câmara Municipal, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** antes do prazo de vencimento, para que este identifique o condutor responsável pela infração, devidamente assinada pelo responsável pela empresa;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 14.49. Antes de realizar o pagamento, a Contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- 14.50. Caberá à Contratada efetuar o pagamento das multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à Diretoria Administrativa para o reembolso;
- 14.51. Caberá à Contratada enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator;
- 14.52. O pagamento das eventuais infrações de trânsito com relação ao veículo, tais como inadimplência de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, ausência de itens de segurança obrigatórios e etc, correrá por conta da Contratada;
- 14.53. Caso a Contratada não encaminhe, em tempo hábil, a autuação para identificação do real infrator e/ou apresentação de recurso, deverá arcar com o custo da infração original e da que resultar por falta de identificação do real infrator.
- 14.54. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
- 14.55. A contratação será executada sob demanda, conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos..
- 14.56. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 14.57. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

# 14.58. A INCOLUMIDADE FÍSICA E JURÍDICA DOS BENS FICARÁ A CARGO DO VEREADOR AO QUAL SE DESTINAR O OBJETO DA LOCAÇÃO.

#### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 14.59. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.59.1. Os veículos objeto da locação serão vistoriados pelo fiscalizador da contratação e, os recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após comunicação formal, devidamente justificada.
- 14.60. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 14.61. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- 14.62. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 14.62.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 14.62.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.62.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140, da Lei nº 14133, de 2021).
- 14.62.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.62.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.63. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.64. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 14.64.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.64.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 14.64.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.64.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 14.64.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 14.65. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.66. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 14.67. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 15 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **15.1** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através do Diretor Administrativo Adjunto, fiscal da contratação, e por um servidor lotado neste setor, especialmente designado pelo Diretor Administrativo Adjunto, como fiscalizador da contratação, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- **15.2** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros. A ocorrência de qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal conforme art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

# 15.2.1. <u>A INCOLUMIDADE FÍSICA E JURÍDICA DOS BENS FICARÁ A CARGO DO</u> VEREADOR AO QUAL SE DESTINAR O OBJETO DA LOCAÇÃO.

- 15.3 Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
  - a) acompanhar a prestação do serviço, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **15.4** Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora da Câmara Municipal, não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 15.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 15.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 15.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **15.8** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **15.10** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **15.11** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 15.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **GESTOR DO CONTRATO**

- 15.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 15.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 15.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **15.19** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- **15.21.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **15.22.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **15.23.** As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **15.24.** A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **15.25.** Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.26. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 15.27. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante o período da contratação.
- 15.28. A Câmara Municipal poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 16.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 16.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 16.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II);
- 16.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 16.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF e/ou o Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 16.1.8. Relatar, formalmente, ao fiscalizador da contratação, toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos.
- 16.1.9. Comunicar ao fiscal da contratação, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 16.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 16.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica n°

- 16.1.12. Apresentar, ao fiscalizador da contratação, a relação dos veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.
- 16.1.13. Fornecer os dados da seguradora a qual os carros estão segurados ou disponibilizar a cópia da apólice de seguro, para que em eventual necessidade a CONTRATANTE tenha auxílio 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 16.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.1.16. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 16.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 16.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 16.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- 16.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 16.1.22. Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas relativas aos veículos locados: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores IPVA pago, Taxa de Licenciamento e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes, pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devido ao uso ou acidente;
  - 16.1.22.1. As exigências deste item aplicam-se, também, ao veículo reserva e provisório.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 16.1.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciário e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 16.1.24. Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço prestado a terceiro, sem o expresso consentimento da Contratante.
- **16.2.** Observar as disposições referentes à **PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO**, **DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**, constantes da "CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD" da Minuta do Contrato **ANEXO IV** deste Edital;

#### 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;
- 17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 17.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 17.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 17.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- 17.7. Cientificar à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 17.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 17.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 17.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 17.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.10. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da contratação, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 17.11. Responsabilizar-se pelas seguintes despesas:
- a) Locação dos veículos, abastecimento de combustível e guarda dos veículos;
- b) Reembolso, à Contratada, pelo pagamento das multas advindas de infrações de trânsito, causada pelos servidores da Câmara Municipal, no período em que o veículo estiver locado.
- 17.12. A Câmara Municipal de Juiz de Fora não responderá por danos causados por terceiros devidamente relatados por meio de Boletim de Ocorrência ou em virtude de defeito de fabricação do veículo.
- 17.13. A Câmara Municipal de Juiz de Fora se responsabilizará pela guarda dos veículos contratados.

#### 18 – DAS DESPESAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 18.2 O pagamento será efetuado mensalmente pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis posteriores à apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor(a) lotado(a) na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **18.3** A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justica do Trabalho.
- **18.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **18.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação.
- **18.6** Na hipótese prevista no subitem **18.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **18.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

18.8 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:
I = (TX/100), assim apurado: $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$
365
Em que:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

- **18.9** Para a hipótese definida no subitem **18.8**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **18.10** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **18.11** O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal/ fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **18.12** Será feita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos a serem efetuados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.
- 18.13 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com o destaque da retenção prevista no subitem 18.12 conforme enquadramento legal de incidência ou com a informação a respeito de eventual isenção, imunidade ou alíquota zero que dispense a empresa do referido imposto.
- **18.14.** O imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.
- **18.15** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### LIQUIDAÇÃO

- 18.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 18.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.17.1. O prazo de validade;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- 18.17.2. A data da emissão:
- 18.17.3. Os dados do contrato e da Câmara Municipal;
- 18.17.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 18.17.5. O valor a pagar; e
- 18.17.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal;
- 18.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao registro cadastral, como SICAF ou CAGEL, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.20. A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 18.21. Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.
- 18.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.23. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 18.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

#### PRAZO DE PAGAMENTO

18.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula n°
Rubrica n°

18.26. No caso de atraso pela Câmara Municipal, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

#### FORMA DE PAGAMENTO

- 18.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contacorrente indicados pela Contratada.
- 18.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 18.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **19.1** Comete infração administrativa a licitante ou adjudicatária que, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- I. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

#### IV. Multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias até o 30° (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;
- d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor global da proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 19.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 19.3.1 A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
  - a) não haja valor devido pela Câmara à CONTRATADA; ou
  - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara Municipal.
- 19.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- ${f V}$  A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 19.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **19.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 19.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.5.4. A Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 19.6 As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 19.7 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **Presidente da Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.
- 19.8 A execução do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas nesta contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 19.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá à não execução do objeto.
- 19.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 19.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).
- 19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

### 20 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

- 20.1 Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3° (terceiro) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, por meio eletrônico, exclusivamente através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, devendo o Agente de Contratação decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento desta, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
  - 20.1.1 A impugnação ao Edital não possui efeito suspensivo.
- **20.1.1.1** A concessão do efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do Processo Licitatório.
- **20.1.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação por meio eletrônico, exclusivamente através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, respeitado o prazo previsto item 20.1.
- **20.3** O instrumento de impugnação deverá ser dirigido ao Agente de Contratação e enviado por meio eletrônico, exclusivamente através do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, acompanhado de fundamentação do alegado e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias.
- **20.3.1** A impugnação deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação com foto, contendo número do seu RG ou CPF, ou pelo representante legal da empresa licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação do poder de representação do signatário.
- **20.4** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas, para ciência de qualquer interessado, no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do endereço eletrônico *https://www.portaldecompraspublicas.com.br*.
- **20.5** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Câmara Municipal e os licitantes.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- **20.6** A ausência de impugnação a este Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- **20.7** Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometa a formulação das propostas.
- **20.8** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no endereço eletrônico <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

#### 21 – CONDIÇÕES GERAIS

- **21.1** Serão utilizados, para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da **Rede Mundial de Computadores INTERNET**.
- **21.2** A realização do procedimento estará a cargo da **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** e da Administradora do Pregão Eletrônico, o **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 21.3 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.
- **21.4** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema eletrônico do portal de compras públicas para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto ou serviço negociado.
- 21.5 Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS ou de sua desconexão.
- **21.6** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e ou apresentarem proposta relativa ao presente Pregão.
- 21.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 21.9 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- **21.10** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 21.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.12 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **21.13** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **21.15** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **21.16** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **21.17** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **21.18** O **Presidente da Câmara Municipal**, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
  - 21.18.1 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- **21.19** No interesse da Câmara Municipal, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
  - a) adiada sua abertura;
  - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- **21.20** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- **21.21** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** pelo telefone: (32) 3250-2928, em dias úteis, no horário das 09 às 12 horas ou 14 às 17 horas.
- **21.22** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **21.23** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **COORDE-NADORIA DE LICITAÇÕES**, podendo ser assessorados pelos setores competentes, obedecida a legislação vigente.
- **21.24** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço eletrônico: <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.
- 21.25 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Juiz de Fora, 13 de janeiro de 2025.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1980/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de locação de veículos para atender as demandas de serviço de transporte individual para representação parlamentar oficial, por meio de locação de veículos, de acordo com o disposto no Ato N° 277/2019 da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
1	Locação de veículo, sem	Unid.	23	R\$	R\$	R\$
	motorista, sem combustível,			4.007,13	92.163,99	1.105.967,88
	com capacidade para			,	,	,
	transporte do condutor + 4					
	passageiros, modelo <i>hatch</i> ,					
	potência mínima de 75 CV, em					
	ambos os combustíveis; motor					
	para funcionamento em					
	bicombustível (álcool e					
	gasolina); 5 (cinco) portas;					
	direção hidráulica ou elétrica;					
	câmbio manual ou automático;					
	cor sólida; ar-condicionado;					
	sistema de freios com ABS e					
	air bags, em conformidade					
	com as Resoluções do					
	CONTRAN; desembaçador de					
	vidro traseiro; banco do					
	motorista com regulagem de					
	altura e demais componentes					
	exigidos pelo CONTRAN.					
	<b>OBSERVAÇÃO:</b> os veículos					
	deverão possuir seguro total.					

- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção desguarneceria os gabinetes dos Vereadores, comprometendo o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. Considerando que o valor médio apurado pela Divisão de Compras encontra-se acima do previsto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, o certame será destinado à ampla concorrência, todavia, não haverá prejuízo da aplicação dos benefícios constantes no referido diploma legal.
- 1.6. Todos os veículos discriminados no presente Termo de Referência, no ato do recebimento definitivo, deverão ser de posse da Contratada, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação e até 5.000 (cinco mil) km rodados, contados a partir da data da assinatura do contrato, todos em perfeito estado de conservação e uso, e deverão estar registrados junto ao DETRAN em nome da Contratada.
- 1.7. A Câmara Municipal poderá utilizar os veículos locados, sem limite de quilometragem.
- 1.8. Não há exigência de cor específica para os veículos, podendo ser de qualquer cor sólida.
- 1.8.1. Entende-se por cor sólida aquela em que a pintura possui apenas pigmentos da cor em questão.
  - 1.8.2. Todas as exigências deste item aplicam-se, também, ao veículo reserva e provisório.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### SUSTENTABILIDADE

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Todos os veículos devem estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;
- 4.1.2. A logística reversa deve ser de responsabilidade da Contratada, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados;
- 4.1.3. Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 4.1.4. Conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem alocados, na prestação dos serviços deverão ser classificados com a classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE);
- 4.1.5. Todos os descartes deverão ser realizados pela Contratada, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente;
- 4.1.6. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata, bem como deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.
- 4.1.7. Atender à legislação pertinente indicada na Nota Técnica 005-2024 que versa sobre sustentabilidade nas contratações, disponível em: <a href="https://www.camarajf.mg.gov.br/transparencia/anexos/sustentabilidade.pdf">https://www.camarajf.mg.gov.br/transparencia/anexos/sustentabilidade.pdf</a>.

#### **SUBCONTRATAÇÃO**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de</u> 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **VISTORIA**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;
  - 5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 5.1.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- 5.1.7. Cientificar à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 5.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação necessária à perfeita execução da contratação, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.
- 5.4. Responsabilizar-se pelas seguintes despesas:
- a) Locação dos veículos, abastecimento de combustível e guarda dos veículos;
- b) Reembolso, à Contratada, pelo pagamento das multas advindas de infrações de trânsito, causada pelos servidores da Câmara Municipal, no período em que o veículo estiver locado.
- 5.5. A Câmara Municipal de Juiz de Fora não responderá por danos causados por terceiros devidamente relatados por meio de Boletim de Ocorrência ou em virtude de defeito de fabricação do veículo.
- 5.6. A Câmara Municipal de Juiz de Fora se responsabilizará pela guarda dos veículos contratados.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 6.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;
- 6.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

- 6.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II);
- 6.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 6.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF e/ou o Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 6.1.8. Relatar, formalmente, ao fiscalizador da contratação, toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos.
- 6.1.9. Comunicar ao fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros:
- 6.1.12. Apresentar, ao fiscalizador da contratação, a relação dos veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 6.1.13. Fornecer os dados da seguradora a qual os carros estão segurados ou disponibilizar a cópia da apólice de seguro, para que em eventual necessidade a CONTRATANTE tenha auxílio 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 6.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.16. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 6.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- 6.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.1.22. Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas relativas aos veículos locados: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores IPVA pago, Taxa de Licenciamento e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes, pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devido ao uso ou acidente;
  - 6.1.22.1. As exigências deste item aplicam-se, também, ao veículo reserva e provisório.
- 6.1.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciário e comerciais resultantes da execução do contrato;



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha n°	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

6.1.24. Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço prestado a terceiro, sem o expresso consentimento da Contratante.

#### **ACIDENTES**

- 6.1.25. A Contratante comunicará qualquer sinistro à Contratada que deverá seguir as seguintes orientações:
- I. Disponibilizar cartões e/ou apólice de seguro à CONTRATADA para assistência **24 (vinte e quatro) horas**, inclusive sábado, domingo e feriado, a fim de resolver eventuais problemas relacionados ao sinistro dos veículos, serviço de guincho, borracharia e eventual substituição do veículo locado;
- II. Disponibilizar no prazo máximo de **4 (quatro) horas**, serviço de guincho para recolhimento do veículo acidentado ou com defeito mecânico, contados a partir da comunicação da Contratante;
- III. Todo o imposto, taxas, contribuições e outro porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato;
- IV. Responder por perdas e danos que vier causar à Contratante, ou a terceiro, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
- V. Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiro, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, o veículo locado estiver sob sua responsabilidade;
- VI. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço executado, no termo da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outro detalhamento, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratada.

#### DA REVISÃO DOS VEÍCULOS

- 6.1.26. Comunicar à Diretoria Administrativa as revisões preventivas e corretivas, serviço de borracharia e outras necessidades à manutenção do veículo locado, que correrão por conta da Contratada, para acompanhamento da execução do contrato;
- 6.1.27. Em caso de revisões com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a **24 (vinte e quatro) horas**, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva;
- 6.1.27.1. Caso haja a necessidade de substituição dos veículos locados por reservas, o prazo máximo para a entrega de veículos reservas será de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.1.28. Priorizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo locado, a qual deverá se apresentar em perfeito estado. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto no manual do fabricante, com obediência ao período para substituição de pneus desgastados, peças, materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimento de manutenção corretiva oriundo da extrapolação do prazo indicado para as revisões;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 6.1.29. Substituir os pneus desgastados, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a comunicação expedida pela Diretoria Administrativa. A identificação dos pneus desgastados, se dará através de acompanhamento do indicador visual localizado nas barras de borracha entre os sulcos dos pneus *TWI (Tread Wear Indicator)* ou através da utilização do profundímetro, ferramenta específica para avaliar o desgaste dos pneus;
- 6.1.30. Revisar periodicamente, os itens de segurança do veículo locado, de forma que seja garantida a segurança dos servidores da Contratante;
- 6.1.31. Apresentar obrigatoriamente, quando da vistoria técnica, plano de manutenção e conservação do veículo locado a ser utilizado na execução do contrato, inclusive procedimento de socorro mecânico externo, plano de ação para imediata reposição de veículo paralisado na operação em função de defeito e plano de ações preventivas para evitar eventuais quebras;
- 6.1.32. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviço de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas c/pneus, ocasionado por furo ou rasgo nos pneus e danificação nas rodas do veículo locado.

#### DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 6.1.33. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da Contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo;
- 6.1.34. Caberá à Contratada agendar com a Contratante a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** antes do recolhimento o veículo para execução dos serviços;
- 6.1.35. A Contratante deverá deixar os veículos disponíveis para recolhimento conforme data e hora acordada com a Contratada;
- 6.1.36. Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela Contratada no local de guarda, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas, desde que não acarretem ônus à Contratante;
- 6.1.37. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da Contratada;
- 6.1.38. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a **24 (vinte e quatro) horas**, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva;
- 6.1.38.1. Caso haja a necessidade de substituição dos veículos locados por reservas, o prazo máximo para a entrega de veículos reservas será de **24 (vinte e quatro) horas**.
- 6.1.38.2. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados;

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 6.1.38.3. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, sujeitam-se a correspondentes sanções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 6.1.39. A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formal e imediatamente pela Contratada à Diretoria Administrativa.
- 6.1.40. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

### DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.1.41. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro;
- 6.1.42. A Contratada obriga-se a manter, preferencialmente em Juiz de Fora, oficinas conveniadas para manutenções preventivas e corretivas dos veículos locados;
- 6.1.43. Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços prestados e representá-la sempre que necessário junto ao município;
- 6.1.44. Executar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil, por escrito, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 6.1.45. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à Contratada o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 6.1.46. Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço prestado a terceiro, sem o expresso consentimento da Contratante.
- 6.1.47. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Contratante ou a terceiro durante a execução do Contrato, inclusive por ato praticado por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Contratante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- I. Dedução de crédito da Contratada;
- II. Medida judicial apropriada, a critério da Contratante.
- 6.1.48. Relatar, formalmente, ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos;
- 6.1.49. Não substituir, nem fornecer o veículo locado, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização da Diretoria Administrativa;
- 6.1.50. Em caso de manutenções corretivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a **24 (vinte e quatro) horas**, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

6.1.51. Caso haja a necessidade de substituição dos veículos locados por reservas, o prazo máximo para a entrega de veículos reservas será de **24 (vinte e quatro) horas**.

#### DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- 6.1.52. A Contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhála (documento original) à Câmara Municipal, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** antes do prazo de vencimento, para que este identifique o condutor responsável pela infração, devidamente assinada pelo responsável pela empresa;
- 6.1.53. Antes de realizar o pagamento, a Contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- 6.1.54. Caberá à Contratada efetuar o pagamento das multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à Diretoria Administrativa para o reembolso;
- 6.1.55. Caberá à Contratada enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator;
- 6.1.56. O pagamento das eventuais infrações de trânsito com relação ao veículo, tais como inadimplência de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, ausência de itens de segurança obrigatórios e etc, correrá por conta da Contratada;
- 6.1.57. Caso a Contratada não encaminhe, em tempo hábil, a autuação para identificação do real infrator e/ou apresentação de recurso, deverá arcar com o custo da infração original e da que resultar por falta de identificação do real infrator.

### 7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6°, da LGPD.
- 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 7.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11. O contrato ou instrumento equivalente está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. Início da execução do objeto: **10 (dez) dias úteis** contados da emissão da ordem de serviço;
- 8.1.2. Todos os veículos deverão apresentar emplacamento realizado na data estipulada pelo Órgão Competente, de acordo com o final da placa do mesmo e deverão estar segurados com cobertura total contra acidentes, danos a terceiros, furtos, roubos e incêndios e danos materiais e corporais;
- 8.1.3. Em caso de qualquer tipo de avaria, pane ou acidente que impeça a perfeita utilização do veículo, independentemente de eventual aferição de responsabilidade, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro reserva, nas mesmas condições do objeto contratado, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a partir do comunicado por e-mail à CONTRATADA;
- 8.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de guincho **24 (vinte e quatro) horas** para recolhimento de veículo acidentado ou com falha mecânica, em todo o território nacional;
- 8.1.5. Caso a CONTRATADA não disponha de veículos nas condições previstas no contrato, no prazo previsto no subitem 8.1.1, deverá disponibilizar veículos provisórios com, características, no



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

mínimo, equivalentes ou superiores às estipuladas, exceto no que diz respeito à quilometragem, todos em bom estado de conservação e uso e devidamente registrados junto ao DETRAN em nome da CONTRATADA;

- 8.1.6. Utilizando a CONTRATADA da prerrogativa do subitem anterior, o prazo para entrega do veículo definitivo será de, no máximo, **30 (trinta) dias**, a contar da data de entrega do veículo provisório;
- 8.1.7. Os veículos provisórios serão vistoriados pelo fiscalizador da contratação e, os recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após comunicação formal, devidamente justificada;
- 8.1.8. Todos os veículos devem ser substituídos automaticamente ao atingirem **50.000 quilômetros** rodados, mantendo as condições da contratação;
- 8.1.9. Em caso de qualquer tipo de avaria, pane ou acidente que impeça a perfeita utilização do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo ou prover meios para transportar os passageiros e o condutor até o destino e retorno à cidade de origem, bem como se responsabilizar por encaminhar o veículo até uma oficina, inclusive com pagamento de guincho e todas as despesas com combustível até o local onde estiver o veículo;
- 8.1.10. A CONTRATADA não poderá se utilizar de transporte coletivo terrestre (ônibus intermunicipal ou estadual) para atingir o fim proposto no subitem anterior.
- 8.1.11. A contratação será executada sob demanda, conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

### LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.2. A CONTRATADA deverá entregar os veículos na Câmara Municipal de Juiz de Fora, Rua Halfed, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, ou em outro lugar combinado entre as partes, no período de 09h as 12h e 14h as 17h, de segunda a sexta-feira, com os seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores IPVA pago, Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes.
  - 8.2.1. As exigências deste item aplicam-se, também, ao veículo reserva e provisório;

#### INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.3. Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total.
- 8.3.1. A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo;
- 8.3.2. Não haverá por parte da CONTRATANTE o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 8.3.3. A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pelo Município de Juiz de Fora;
- 8.3.4. Para a exceção prevista no subitem 8.3.2, o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo, devendo esta ser paga pela CONTRATANTE por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração, conforme disposto no subitem 8.3.3;
  - 8.3.5. Os limites de cobertura são os seguintes:

Casco – Básica Compreensiva – Colisão, Incêndio e Roubo	110% Tabela FIPE
RCF – Danos Materiais	R\$200.000,00
RCF – Danos Corporais	R\$200.000,00
RCF – Danos Morais	R\$40.000,00
APP – Morte	R\$30.000,00
APP – Invalidez Permanente	R\$30.000,00
Assistência 24 horas	Sim
Vidros	Sim

#### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica n°

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **PREPOSTO**

- 9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante o período da contratação.
- 9.8. A Câmara Municipal poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **FISCALIZAÇÃO**

- 9.9. A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através do Diretor Administrativo Adjunto, fiscal da contratação, e por um servidor lotado neste setor, especialmente designado pelo Diretor Administrativo Adjunto, como fiscalizador da contratação, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°);
- 9.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 9.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 9.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 9.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 9.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
  - 9.18.1. Acompanhar a prestação do serviço, a fim de garantir a correta execução;
- 9.18.2. Expedir Atestado de Fiscalização dos serviços, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 9.18.3. Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- 9.19. O condutor deverá adquirir, junto ao servidor designado e ou na falta deste solicitar à Diretoria Administrativa, formulário *check-list*, e conferir as condições de funcionamento e estado de conservação do veículo a ser entregue.
- 9.20. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros. A ocorrência de qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal conforme artigo 120, da Lei nº 14.133/2021.

# 9.20.1. <u>A INCOLUMIDADE FÍSICA E JURÍDICA DOS BENS FICARÁ A CARGO DO VEREADOR AO QUAL SE DESTINAR O OBJETO DA LOCAÇÃO</u>.

#### **GESTOR DO CONTRATO**

- 9.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 9.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

#### IV. Multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- b) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias até o 30° (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;
- c) **20%** (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;
- d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor global da proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 10.3. A Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°).
- 10.5. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- a) a na natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).
- 10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

### 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### DO RECEBIMENTO

- 11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.1.1. Os veículos objeto da locação serão vistoriados pelo fiscalizador da contratação e, os recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após comunicação formal, devidamente justificada.
- 11.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 11.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 11.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 11.4.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medi-

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

ção de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 11.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140, da Lei nº 14133, de 2021).
- 11.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 11.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 11.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 11.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 11.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.6.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## LIQUIDAÇÃO

- 11.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 11.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 11.11.1. O prazo de validade;
  - 11.11.2. A data da emissão;
  - 11.11.3. Os dados do contrato e da Câmara Municipal;
  - 11.11.4. O período respectivo de execução do contrato;
  - 11.11.5. O valor a pagar; e
  - 11.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal;
- 11.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao registro cadastral, como SICAF ou CAGEL, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.14. A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.15. Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.
- 11.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.17. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

11.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

#### PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 11.20. No caso de atraso pela Câmara Municipal, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

#### FORMA DE PAGAMENTO

- 11.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contacorrente indicados pela Contratada.
- 11.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 12. REAJUSTE

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 23/10/2024.
- 12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- 12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
- 13.2. Para análise das propostas, as empresas licitantes deverão especificar a marca e o modelo ofertados.

## REGIME DE EXECUÇÃO

- 13.3. O regime de execução do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
- 13.3.1. A adoção do regime de empreitada por preço unitário na referida contratação justifica-se pela necessidade de ajustar os custos conforme a real utilização dos veículos. Como o quantitativo de veículos utilizados pode variar ao longo do contrato, visto que os vereadores podem optar por não utilizarem o benefício, o preço unitário permite que o pagamento seja feito de acordo com o uso efetivo, garantindo flexibilidade e transparência, além de evitar pagamentos excessivos ou abaixo do valor real dos serviços prestados.

## EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 13.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.6. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 13.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou con-



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha n°	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

trato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 13.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 13.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 13.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 13.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 13.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 13.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

13.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 13.21.1. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);
- 13.21.2. A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 13.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 13.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 13.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 13.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 13.22.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1.078, da Lei Federal nº 10.406/2002.
- 13.23. Os documentos relativos ao subitem anterior deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha n°	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

- 13.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 13.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 13.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 13.27. É dispensado da apresentação de balanço patrimonial o pequeno empresário, definido em lei como aquele com renda bruta no ano-calendário até R\$ 81.000,00, que seja optante do SIMPLES NA-CIONAL, e que se enquadre nas demais condições previstas no art. 18-A da LC nº 123/06.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 13.28.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 13.28.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Câmara Municipal e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 13.28.3. Serão Aceitos documentos equivalentes, como termos de contrato ou notas fiscais que comprovem experiência em serviços similares ao objeto licitado. A verificação da autenticidade ficará a cargo do agente de contratação ou comissão, conforme previsto nos artigos 24, 67 e 83 da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 24 do ato nº 347 de 2023.
- 13.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 13.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 13.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 13.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
  - 13.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 13.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 13.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 13.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

- 13.30. Para a ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de sua condição/enquadramento deverá ser feita por meio de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, conforme instrução normativa do DREI vigente à época.
- 13.31. Para o Microempreendedor Individual, sua condição de ME ou EPP, poderá ser comprovada através do CCMEI Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, documento que certifica que a empresa está aberta e comprova a sua inscrição no CNPJ e na Junta comercial do seu Estado.
- 13.32. Para a sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

## 14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total mensal é de R\$92.163,99 (noventa e dois mil cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos) e o estimado total anual é de R\$ 1.105.967,88 (um milhão cento e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela de descrição do objeto.

#### 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.122.0007.2004.3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Juiz de Fora, 09 de janeiro de 2025.

Wesley Martins dos Santos Motorista

Aprovo

**José Márcio Lopes Guedes** Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

#### ANEXO II

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1980/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

## 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Diretoria Administrativa.

## 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Ante a necessidade de realizar deslocamentos pela cidade e outros municípios para desenvolver seus trabalhos, o Ato nº 277/2019 determinou que cabe à Câmara Municipal de Juiz de Fora disponibilizar serviço de transporte individual para atendimento das atividades relacionadas ao exercício do mandato parlamentar.

Assim, considerando a proximidade do fim da vigência da contratação atual de locação de veículos, o presente estudo técnico preliminar tem por objetivo investigar as possíveis soluções para atender a obrigação narrada acima.

## 3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os veículos serão destinados ao uso dos Gabinetes parlamentares e utilizados para o transporte quando exclusivamente no desempenho da função pública.

Para assegurar a proteção dos ocupantes e garantir a conformidade com as normas de trânsito, é imprescindível que todos os veículos estejam em ótimo estado de conservação, motivo pelo qual entende-se pela necessidade de estabelecer como padrão mínimo que o automóvel não possua mais que 02 (dois) anos de fabricação e 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados.

Todos os veículos deverão ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei, estar de acordo com as Resoluções do CONAMA relacionadas ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e conter motor bicombustível, de, no mínimo, 75 cavalos de potência, em ambos os combustíveis.

Ainda em observância à conservação, devem estar previstas as manutenções regulares e os reparos corretivos, além da necessidade de todos os veículos estarem cobertos por um seguro adequado, que abranja danos e responsabilidades em caso de acidentes. A cobertura de seguro não apenas protege os envolvidos financeiramente, mas também cumpre as exigências legais e normativas para a operação de veículos.

Além disso, a documentação dos veículos deve estar regularizada e em conformidade com as exigências legais. Isso inclui a quitação do licenciamento e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), além da apresentação de certificados de inspeção veicular que comprovem a aptidão do veículo para circular.

#### 4 – LEVANTAMENTO DO MERCADO



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

Na busca da solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Juiz de Fora foram levantadas as alternativas elencadas a seguir:

SOLUÇÃO	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
1. Aquisição dos veículos	realização de novo processo licitatório para a locação, ao fim do período de vigência da contratação;	<ul> <li>Necessidade de outras contratações como, seguro, aquisição de peças, manutenção preventiva e corretiva, dentre outras;</li> <li>Deve ser dada destinação ao bem ao fim da vida útil;</li> <li>Depreciação gradativa do bem;</li> <li>Possibilidade de algum veículo ficar sem uso, caso não haja requisição por parte de todos os Gabinetes.</li> </ul>
2. Locação dos veículos	contratada;  • A contratada responsabilizase pelo seguro;  • Gasto apenas com os	processo licitatório ao fim do prazo de vigência da contratação;  • Dependência de serviço prestado por terceiros;  • Ao final da contratação, a Câmara não adquire a propriedade do bem.

#### Considerações sobre outras soluções:

Anota-se que, apesar de existente a possibilidade, não foram acrescentadas na tabela acima a contratação de locação com motorista ou de sistema de táxi, haja vista que não atenderiam ao escopo da contratação que visa dar autonomia no deslocamento do parlamentar para exercer suas atividades por toda a cidade.

Especificamente em relação ao serviço de táxi, é possível ainda destacar alguns pontos. Em primeiro lugar, seria necessário definir algum critério para medição de pagamento, como por exemplo, número de corridas ou quilometragem a ser rodada, demandando, portanto uma estimativa total mensal/anual.

Tal fator seria um limitador aos usuários, haja vista que não seria viável realizar uma previsão anual das distâncias de modo satisfatório, porque as agendas dos vereadores não podem ser definidas com tamanha antecedência, notadamente neste período em que há renovação do Legislativo municipal.

Destaca-se ainda, que, não obstante possa ser definido tempo para o atendimento dos chamados, por demandar de atuação de terceiro, mediante o acionamento do serviço, eventuais descumprimentos ou demora na execução acarretariam em possíveis atrasos nos compromissos firmados, sendo particularmente problemático em situações que exijam deslocamentos urgentes.



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha n°	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

Outro aspecto crítico pode ser a exigência de que os veículos estejam em perfeito estado de conservação. Seria demasiadamente complexa a fiscalização de tal requisito, comprometendo tanto a segurança quanto o conforto dos passageiros. A grande rotatividade dos motoristas que realizam o serviço também levanta questões sobre a segurança do translado dos parlamentares.

Acerca da contratação com disponibilização de motorista, por motivos óbvios, aplicam-se as ponderações atinentes aos riscos pela condução ser realizada por terceiros, dispensando maiores explanações sobre o assunto.

Por fim, para exaurir as soluções vislumbradas neste estudo, ressalta-se que a locação de veículos — entendida como a solução que melhor atende ao problema tratado neste estudo — pode ser realizada com quilometragem livre ou controlada. Sobre este tópico, pondera-se que a segunda possibilidade não se desvela como a mais vantajosa para a Administração, uma vez que a utilização do veículo se dará de acordo com as agendas heterogêneas de cada gabinete, não sendo possível estimar o quantitativo dos quilômetros a serem rodados e dificultando a previsão de recursos financeiros.

Assim, diante de todos os pontos narrados acima, sendo observado considerável risco de falha na execução e consequente não atendimento ao interesse público, as soluções foram consideradas insuficientes para suprimento da demanda tratada neste estudo.

## Solução que melhor atende aos interesses da Administração:

Acerca das soluções encontradas acima, é importante anotar a viabilidade jurídica do serviço de locação de veículos, a qual pode ser sustentada com base em normas federais, das quais citam-se o Decreto nº 9.507/2018 e a Portaria MPDG nº 443/2018. Embora os instrumentos normativos mencionados sejam direcionados à Administração Pública federal, suas disposições podem servir de orientação para a contratação de serviços terceirizados pelos demais entes federativos.

O Decreto nº 9.507/2018 citado regula a execução indireta de serviços pela Administração Pública federal e traz, no seu art. 3º, uma lista de serviços que não são passíveis de terceirização. Observa-se que o serviço de locação de veículos não se enquadra nas vedações lá previstas.

A Portaria MPDG nº 443/2018, por sua vez, estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta. Nota-se que o serviço de transporte é um desses serviços, conforme art. 1º, inc. XXVIII. Como a locação de veículos se insere na categoria de serviços de transporte, a Portaria corrobora a viabilidade de sua terceirização.

Há de se mencionar, ainda, que a locação de veículos é uma prática estabelecida na Administração Pública há vários anos, sendo utilizada para diferentes finalidades, inclusive para veículos oficiais, como ocorreu nesta Casa Legislativa no processo nº 1938/2024. Durante a análise técnica preliminar do referido processo, foi realizado um estudo detalhado acerca dos custos envolvidos na manutenção da então frota existente.

O estudo evidenciou que os gastos relacionados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à Administração eram substancialmente elevados. Esses custos incluíam — mas não se limitavam — a serviços de manutenção regular, reparos emergenciais, substituição de peças e outros encargos operacionais necessários para garantir que os veículos se mantivessem em condições normais de uso.



C.M.J.F					
Coordenadoria de Licitações e					
Gestão de Contratos e Convênios					
Folha nº					
Matrícula nº					
Rubrica nº					

Em relação à aquisição, também é preciso considerar a necessidade de compra periódica em virtude da depreciação ordinária do bem. Sobre o tópico destaca-se que o Decreto Municipal nº 15.325/2022 dispõe que "art. 7°. A vida útil dos veículos oficiais se encerra com o implemento de alguma das seguintes condições: I – decurso do prazo de 05 (cinco) anos após a data de fabricação".

Apesar de o referido Decreto versar sobre os veículos oficiais do Poder Executivo, podemos utilizá-lo como referência para estimar o tempo de utilização dos automóveis. Em igual sentido, tem-se a Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017, que, em seu anexo III traz a taxa anual de depreciação de 20% para veículos e o prazo de vida útil de 5 (cinco) anos.

Assim, a análise demonstrou que a manutenção da frota com automóveis próprios demandava investimentos significativos, de modo a impactar o orçamento da Casa Legislativa e a eficiência operacional. Os altos custos associados a esses serviços, além da depreciação ordinária dos veículos, sugeriram que a alternativa de locação de veículos representa a solução que melhor atende aos interesses da Administração.

Ademais, o Ato nº 277/2019 desta Casa Legislativa, que determina a disponibilização de transporte para representação parlamentar oficial por meio de locação de veículo, reforça a viabilidade e a prática contínua dessa solução. Esse Ato demonstra que a locação de veículos é uma alternativa prática e regulamentada para atender às necessidades de transporte de maneira eficiente e econômica.

Em suma, a locação de veículos como serviço terceirizado é juridicamente viável e está em conformidade com as normas federais e práticas estabelecidas. A legislação e a regulamentação permitem e, em alguns casos, incentivam a execução indireta para serviços de transporte, incluindo a locação de veículos, o que valida sua utilização em diversas esferas da Administração Pública.

#### Contratação sob demanda:

Evidenciada a locação como a que melhor atende a demanda, faz-se necessário realizar algumas ponderações sobre a forma da contratação. Consoante mencionado no tópico 2 deste estudo, atualmente a Câmara Municipal de Juiz de Fora atende a necessidade aqui tratada mediante a contratação de empresa para a locação de veículos, através do sistema de registro de preços. Ocorre que tal saída, apesar de estar em consonância com as conclusões trazidas neste estudo, acaba por exigir a realização de processo licitatório anual, despendendo recursos e tempo dos diversos setores envolvidos na contratação.

Ademais, é possível depreender que, ao realizar a contratação por apenas 12 (doze) meses, a Administração perde a oportunidade de encontrar propostas financeiramente mais vantajosas, uma vez que fornecedores com perspectivas de firmar contratos com longo termo de duração poderiam trazer em suas propostas valores mais acessíveis.

Não obstante os contratos derivados da ata possam ser aditivados, haveria a possibilidade de que vários contratos fossem firmados em momentos diferentes, aumentando os riscos atinentes à fase fiscalizatória, além de ser possível vislumbrar que, caso houvesse solicitação de carro após findada a vigência da ata — que não pode ultrapassar o limite legal de 2 (dois) anos — seria necessária a realização de novo processo licitatório para atendimento da demanda externada e consequente descompasso da disponibilização do meio de transporte aos parlamentares.

Ante o exposto, considerando que é possível saber o número máximo de carros a serem solicitados e que se trata de demanda contínua, entende-se oportuno que a contratação se dê por estimativa, com o

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matricula n°
Rubrica n°

pagamento de acordo com os veículos efetivamente requisitados pela Câmara, considerando que seria possível firmar contratos por períodos mais duradouros, de acordo com as requisições dos Gabinetes.

## 5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta neste estudo prevê a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação mensal de veículos, sob demanda.

Por se tratar de necessidade que se espera suprir para além do próximo exercício financeiro, entende-se que a vigência do contrato deve ser anual, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

A vigência plurianual desvela-se mais vantajosa por permitir a redução dos processos internos para a contratação da demanda que é contínua, evitando a realização de processos licitatórios em curtos períodos de tempo.

O objeto a ser contratado é considerado como serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio das especificações dispostas abaixo, que são usuais no mercado, nos temos do art. 6°, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Para o atendimento do problema levantado, restou apurado que os veículos ofertados devem possuir, no mínimo, as seguintes características:

- Modelo hatch;
- Motor para funcionamento em bicombustível (álcool e gasolina);
- Potência mínima de 75 CV, em ambos os combustíveis;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Câmbio manual ou automático;
- 5 (cinco) portas;
- Ar-condicionado;
- Cor sólida;
- Desembaçador de vidro traseiro;
- Banco do motorista com regulagem de altura;
- Freios ABS e *air bags*, em conformidade com as Resoluções do CONTRAN;
- Máximo de 2 (dois) anos de fabricação e 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados.

A contratada deverá se responsabilizar pela realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com oferta de carro provisório e pagamento de seguro com cobertura total, inclusive com serviço de guincho para recolhimento de veículos acidentados ou com qualquer tipo de avaria ou pane que impeça sua utilização.

Os veículos deverão ser iguais, de mesma marca e modelo, de modo que haja uma padronização da frota à disposição dos vereadores e deverão ser substituídos automaticamente ao atingirem a marca de 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados.

Caberá, também à contratada, efetuar o pagamento das multas até o vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora para reembolso.



C.M.J.F					
Coordenadoria de Licitações e					
Gestão de Contratos e Convênios					
Folha nº					
Matrícula nº					
Rubrica nº					

Entende-se pela desnecessidade de exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a Administração já exige documentos habilitatórios que demonstrem a regularidade e capacidade técnica da empresa, na fase de seleção do fornecedor, para além de prever em seus instrumentos processuais sanções administrativas que podem ser aplicadas em caso de descumprimento. Destaca-se que contratações desse molde vêm sendo realizadas nos últimos anos, sem intercorrências relevantes.

Considerando que se pretende a locação de considerável quantidade de veículos, inclusive com o fornecimento de seguro e previsão de manutenções, entende-se pela impossibilidade de que o serviço seja prestado por pessoa física, nos termos do art. 4°, §único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

Ademais, visado diminuir possíveis intercorrências relacionadas à execução do contrato, será vedada a subcontratação.

Os veículos deverão ser entregues pela contratada na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, ou em outro lugar combinado entre as partes, no período de 9h as 12h e 14h as 17h, de segunda a sexta-feira, e recebidos pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Diretoria Administrativa.

#### 6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando que o serviço de transporte individual para representação parlamentar oficial atende as demandas dos gabinetes legislativos, o quantitativo a ser contratado deverá estar em consonância com o número de representantes eleitos nesta Casa.

Sobre o assunto, temos que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 20, estabelece: "O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal composta de vinte e três vereadores eleitos como representantes do povo na forma da lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 20, de 15 de dezembro de 2022)".

Destaca-se a impossibilidade de aferir o quantitativo a ser contratado através da série histórica de uso, haja vista que é facultado a cada gabinete a utilização ou não do referido meio de transporte, não sendo possível definir de antemão quantos automóveis serão solicitados, notadamente por se tratar de ano eleitoral para a composição do legislativo municipal em que sequer é possível saber quem serão os representantes.

## 7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A fim de estimar o valor da contratação, observou-se as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. A pesquisa baseou-se em contratações similares feitas pela Administração Pública. No Portal de Compras Públicas, foram encontradas contratações com objeto similar:

Contratante	Objeto	Valor unitário mensal	Endereço eletrônico consultado
Prefeitura	Locação de veículo, tipo passeio,	R\$ 2.750,00	https://
Municipal de	motor 1.0		www.portaldecompraspubl



C.M.J.F					
Coordenadoria de Licitações e					
Gestão de Contratos e Convênios					
Folha nº					
Matrícula nº					
Rubrica nº					

Arroio Grande/RS			icas.com.br/processos/rs/ prefeitura-municipal-de- arroio-grande-489/rpe-52- 2024-2024-323948
Prefeitura Municipal de Santa Luz/PI	Serviço de Locação de veículo tipo automóvel, motor a gasolina ou álcool, com potência de no mínimo 1.000 C, capacidade para 05 (cinco) pessoas, fabricação nacional, com ano de fabricação não inferior a 2020, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	R\$ 2.400,00	https:// www.portaldecompraspubl icas.com.br/processos/pi/ prefeitura-municipal-de- santa-luz-3022/rpe-pe- 010-2024-2024-322386

Também foi considerada a atual contratação realizada por esta Casa, através da ata de registro de preços nº 01/2024, processo nº 1895/2023¹, na qual consta como valor unitário mensal a quantia de R\$ 1.899,00.

Assim, foi calculada a média dos valores dispostos anteriormente, tendo sido encontrado o valor unitário de R\$ 2.534,75. Desta forma, tratando-se de 23 (vinte e três) veículos, o valor mensal estimado é de R\$ 58.299,25, perfazendo o valor total anual de R\$ 699.591,00.

#### 8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução escolhida compreende a prestação de serviços de locação de veículos com as mesmas características. Assim, não se verifica a necessidade de parcelamento do objeto, adquirindo-se a solução em item único, para o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

#### 9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes já realizadas, citam-se os processos:

- nº 1870/2023 aquisição de combustível, através do sistema de registro de preços;
- nº 1801/2023 prestação de serviço de lavagem executiva dos automóveis, através do sistema de registro de preços;
- nº 1406/2020 prestação de serviços de locação de 09 vagas para estacionamento dos veículos alugados; e
- nº 1938/2024 prestação de serviços de locação de veículos para viagens oficiais.

## 10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

No momento não é possível demonstrar alinhamento entre a contratação e o Planejamento Estratégico, uma vez que ainda não foi elaborado o Plano Anual de Contratações por esta Câmara Municipal.

#### 11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

<sup>1</sup> O referido documento pode ser consultado no endereço eletrônico: https://www.camarajf.mg.gov.br/regprecos.php.



C.M.J.F			
Coordenadoria de Licitações e			
Gestão de Contratos e Convênios			
Folha n°			
Matrícula nº			
Rubrica nº			

Com a contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos espera-se como beneficio direto o atendimento eficiente da demanda de deslocamento dos vereadores e vereadoras desta Casa para o cumprimento das atividades parlamentares, sua representação oficial e atendimento das solicitações/demandas existentes da população de Juiz de Fora, tendo como consequência a ampliação da atuação e melhora na qualidade dos serviços prestados pelo Legislativo.

Do ponto de vista ambiental, temos que a locação de veículos mais novos contribui para a redução da poluição do ar, uma vez que esses veículos são mais eficientes na emissão de poluentes.

## 12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências em relação à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, todavia, será necessária a contratação de mais 4 (quatro) vagas de estacionamento, tendo em vista o acréscimo de veículos a serem guardados pela Câmara.

#### 13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Todos os veículos devem estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;
- A logística reversa deve ser de responsabilidade da Contratada, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados;
- Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes;
- Conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem alocados, na prestação dos serviços deverão ser classificados com a classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE);
- Todos os descartes deverão ser realizados pela Contratada, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente;
- Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata, bem como deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.
- Atender à legislação pertinente indicada na Nota Técnica 005-2024 que versa sobre



C.M.J.F				
Coordenadoria de Licitações e				
Gestão de Contratos e Convênios				
Folha nº				
Matrícula nº				
Rubrica nº				

sustentabilidade nas contratações, disponível em: https://www.camarajf.mg.gov.br/transparencia/anexos/sustentabilidade.pdf.

## 14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da análise do presente estudo conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal de veículos, sob demanda, atende às necessidades desta Casa Legislativa e ao interesse público, ao fornecer condições adequadas para o deslocamento dos parlamentares no exercício de suas funções em prol da população.

#### 15 – ANEXOS

Não há anexos a serem incluídos.

#### 16 – RESPONSÁVEL

Nome: Wesley Martins dos Santos

Cargo: Motorista

Lotação: Diretoria Administrativa

Juiz de Fora, 09 de janeiro de 2025.

Wesley Martins dos Santos Motorista

C.M.J.F			
Coordenadoria de Licitações e			
Gestão de Contratos e Convênios			
Folha n°			
Matrícula nº			
Rubrica nº			

#### ANEXO III

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1980/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

A empresa	,	inscrita	no	CNPJ	sob
nº, estabelecio	la na				,
Cidade de, 1	Estado				,
telefone(s)	,		e-mail(s)		para
contato,	neste	ato	represent	tada	pelo(a)
Sr(a), portador	do Doc	umento de	Identidade	e nº **.	123.***,
inscrito no CPF sob o nº ***.123.456-**, DECLAI	RA, sob	as penas	da lei, s	ua <b>PRO</b>	POSTA
COMERCIAL READEQUADA, visando a "Contrat atender as demandas de serviço de transporte individu meio de locação de veículos, de acordo com o disposto Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantida seus anexos.".	ial para o no Ato	representaça nº 277/201	ão parlame 9 da Câma	entar ofi ara Muni	cial, por icipal de

Item	Especificação	Quant./ Unid.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Locação de Veículo, sem motorista, sem combustível, com capacidade para transporte do condutor + 4 passageiros, modelo HATCH, potência mínima de 75 CV, em ambos os combustíveis; motor para funcionamento em bicombustível (álcool e gasolina); 5 (cinco) portas; direção hidráulica ou elétrica; câmbio manual ou automático; cor sólida; arcondicionado; sistema de freios com ABS e air bags, em conformidade com as Resoluções do CONTRAN; desembaçador de vidro traseiro; banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN. OBSERVAÇÃO: OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR SEGURO TOTAL.	23 Un.		R\$	R\$	R\$

Prazo de Validade da Proposta:	dias
Valor Global da Proposta: R\$(	()



C.M.J.F				
Coordenadoria de Licitações e				
Gestão de Contratos e Convênios				
Folha nº				
Matrícula nº				
Rubrica nº				

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências e determinações do Edital e do objeto licitado, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de aquiescência com os termos do mesmo, bem como informação que nos valores propostos estão incluídos todos os custos como despesas com remuneração, tributos em geral, encargos trabalhistas e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação, inclusive de eventuais reclamações judiciais por parte de seus empregados.

Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega da proposta.

Declaramos, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação; e

Declaramos, por fim, que não possuímos, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Dados da Empresa:
Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Endereço:
Fone:
E-mail:
CEP:
Cidade:
Estado:
Dados Bancários:
Nome do Banco:
Nº do Banco:
N° da Agencia:
Nº da Conta:
Local e Data:
Dados do Representante Legal:
Nome completo
Estado civil
Profissão
CPF: ***. 123.456-**
Documento de identidade (RG): **.123.***

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do <b>Pregão Eletrônico nº 02/2025.</b>				
(local e data)				
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)				

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

**OUE** 

#### **ANEXO IV**

#### MINUTA DO CONTRATO

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1980/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua Halfeld, nº 955, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.431.334/0001-27, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador presidente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF para que este subscreve, doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL, e o(a) presidente designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 1980/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1.** Contratação de serviços de locação de veículos para atender as demandas de serviço de transporte individual para representação parlamentar oficial, por meio de locação de veículos, de acordo com o disposto no Ato nº 277/2019 da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Contrato.

#### 1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quant./ Unid.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Locação de veículo, sem motorista, sem combustível, com capacidade para transporte do condutor + 4 passageiros, modelo <i>hatch</i> , potência mínima de 75 CV, em ambos os combustíveis; motor para funcionamento em bicombustível (álcool e gasolina); 5 (cinco) portas; direção hidráulica ou elétrica; câmbio manual ou automático; cor sólida; ar-condicionado; sistema de freios	23 Un.		R\$	R\$	R\$



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

com ABS e air bags, em			
conformidade com as Resoluções			
do CONTRAN; desembaçador de			
vidro traseiro; banco do motorista			
com regulagem de altura e demais			
componentes exigidos pelo			
CONTRAN. Observação: OS			
VEÍCULOS DEVERÃO			
POSSUIR SEGURO TOTAL.			

- 1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada até 10 (dez) anos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do inteiro teor artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço;
- 3.2. A CONTRATADA deverá entregar os veículos na Câmara Municipal de Juiz de Fora, Rua Halfed, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, ou em outro lugar combinado entre as partes, no período de 09h as 12h e 14h as 17h, de segunda a sexta-feira, com os seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores IPVA pago, Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes.
  - 3.2.1. As exigências deste item aplicam-se, também, ao veículo reserva e provisório;
- 3.3. Todos os veículos discriminados no presente Edital e seus anexos, no ato do recebimento definitivo, deverão ser de posse da Contratada, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação e até 5.000 (cinco mil) km rodados, contados a partir da data da assinatura do contrato, todos em perfeito estado de conservação e uso, e deverão estar registrados junto ao DETRAN em nome da Contratada.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- 3.3.1. Todos os veículos deverão respeitar as seguintes especificações: Locação de veículo, sem motorista, sem combustível, com capacidade para transporte do condutor + 4 passageiros, modelo *hatch*, potência mínima de 75 CV, em ambos os combustíveis; motor para funcionamento em bicombustível (álcool e gasolina); 5 (cinco) portas; direção hidráulica ou elétrica; câmbio manual ou automático; cor sólida; ar-condicionado; sistema de freios com ABS e air bags, em conformidade com as Resoluções do CONTRAN; desembaçador de vidro traseiro; banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN. **Observação: OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR SEGURO TOTAL.**
- 3.4. A Câmara Municipal poderá utilizar os veículos locados, sem limite de quilometragem.
- 3.4.1. A Câmara Municipal de Juiz de Fora se responsabilizará pela guarda dos veículos contratados.
- 3.5. Não há exigência de cor específica para os veículos, podendo ser de qualquer cor sólida.
- 3.5.1. Entende-se por cor sólida aquela em que a pintura possui apenas pigmentos da cor em questão.
  - 3.5.2. Todas as exigências deste item aplicam-se, também, ao veículo reserva e provisório.
- 3.6. Todos os veículos deverão apresentar emplacamento realizado na data estipulada pelo Órgão Competente, de acordo com o final da placa do mesmo e deverão estar segurados com cobertura total contra acidentes, danos a terceiros, furtos, roubos e incêndios e danos materiais e corporais;
- 3.7. Em caso de qualquer tipo de avaria, pane ou acidente que impeça a perfeita utilização do veículo, independentemente de eventual aferição de responsabilidade, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro reserva, nas mesmas condições do objeto contratado, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a partir do comunicado por e-mail à CONTRATADA;
- 3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de guincho **24 (vinte e quatro) horas** para recolhimento de veículo acidentado ou com falha mecânica, em todo o território nacional;
- 3.9. Caso a CONTRATADA não disponha de veículos nas condições previstas no contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato, deverá disponibilizar veículos provisórios com, características, no mínimo, equivalentes ou superiores às estipuladas, exceto no que diz respeito à quilometragem, todos em bom estado de conservação e uso e devidamente registrados junto ao DE-TRAN em nome da CONTRATADA;
- 3.9.1. Utilizando a CONTRATADA da prerrogativa do subitem anterior, o prazo para entrega do veículo definitivo será de, no máximo, **30 (trinta) dias**, a contar da data de entrega do veículo provisório;
- 3.10. Os veículos provisórios serão vistoriados pelo fiscalizador da contratação e, os recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após comunicação formal, devidamente justificada;
- 3.11. Todos os veículos devem ser substituídos automaticamente ao atingirem **50.000 (cinquenta mil) quilômetros** rodados, mantendo as condições da contratação;

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 3.12. Em caso de qualquer tipo de avaria, pane ou acidente que impeça a perfeita utilização do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo ou prover meios para transportar os passageiros e o condutor até o destino e retorno à cidade de origem, bem como se responsabilizar por encaminhar o veículo até uma oficina, inclusive com pagamento de guincho e todas as despesas com combustível até o local onde estiver o veículo;
- 3.13. A CONTRATADA não poderá se utilizar de transporte coletivo terrestre (ônibus intermunicipal ou estadual) para atingir o fim proposto no subitem anterior.

#### DO SEGURO:

- 3.14. Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total.
- 3.15. A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo;
- 3.16. Não haverá por parte da CONTRATANTE o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor;
- 3.17. A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pelo Município de Juiz de Fora;
- 3.18. Para a exceção prevista no subitem 3.16, o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo, devendo esta ser paga pela CONTRATANTE por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração, conforme disposto no subitem 3.17;
- 3.19. Os limites de cobertura são os seguintes:

Casco – Básica Compreensiva – Colisão, Incêndio e Roubo	110% Tabela FIPE
RCF – Danos Materiais	R\$200.000,00
RCF – Danos Corporais	R\$200.000,00
RCF – Danos Morais	R\$40.000,00
APP – Morte	R\$30.000,00
APP – Invalidez Permanente	R\$30.000,00
Assistência 24 horas	Sim
Vidros	Sim

3.20. Deverá fornecer os dados da seguradora a qual os carros estão segurados ou disponibilizar a cópia da apólice de seguro, para que em eventual necessidade a CONTRATANTE tenha auxílio 24 (vinte e quatro) horas.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica n°

#### **DOS ACIDENTES:**

- 3.21. A Contratante comunicará qualquer sinistro à Contratada que deverá seguir as seguintes orientações:
- I. Disponibilizar cartões e/ou apólice de seguro à CONTRATADA para assistência **24 (vinte e quatro)** horas, inclusive sábado domingo e feriado, a fim de resolver eventuais problemas relacionados ao sinistro dos veículos, serviço de guincho, borracharia e eventual substituição do veículo locado;
- II. Disponibilizar no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, serviço de guincho para recolhimento do veículo acidentado ou com defeito mecânico, contados a partir da comunicação da Contratante;
- III. Todo o imposto, taxas, contribuições e outro porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato;
- IV. Responder por perdas e danos que vier causar à Contratante, ou a terceiro, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
- V. Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiro, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, o veículo locado estiver sob sua responsabilidade;
- VI. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço executado, no termo da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outro detalhamento, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratada.

#### DA REVISÃO DOS VEÍCULOS:

- 3.22. Comunicar à Diretoria Administrativa as revisões preventivas e corretivas, serviço de borracharia e outras necessidades à manutenção do veículo locado, que correrão por conta da Contratada, para acompanhamento da execução do contrato;
- 3.22.1. Em caso de revisões com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a **24 (vinte e quatro) horas**, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva;
- 3.22.2. Caso haja a necessidade de substituição dos veículos locados por reservas, o prazo máximo para a entrega de veículos reservas será de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.23. Priorizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo locado, a qual deverá se apresentar em perfeito estado. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto no manual do fabricante, com obediência ao período para substituição de pneus desgastados, peças, materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimento de manutenção corretiva oriundo da extrapolação do prazo indicado para as revisões;
- 3.24. Substituir os pneus desgastados, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a comunicação expedida pela Diretoria Administrativa. A identificação dos pneus desgastados, se dará através de acompanhamento do indicador visual localizado nas barras de borracha entre os sulcos dos pneus *TWI (Tread Wear Indicator)* ou através da utilização do profundímetro, ferramenta específica para avaliar o desgaste dos pneus;

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 3.25. Revisar periodicamente, os itens de segurança do veículo locado, de forma que seja garantida a segurança dos servidores da Contratante;
- 3.26. Apresentar obrigatoriamente, quando da vistoria técnica, plano de manutenção e conservação do veículo locado a ser utilizado na execução do contrato, inclusive procedimento de socorro mecânico externo, plano de ação para imediata reposição de veículo paralisado na operação em função de defeito e plano de ações preventivas para evitar eventuais quebras;
- 3.27. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviço de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas c/pneus, ocasionado por furo ou rasgo nos pneus e danificação nas rodas do veículo locado.

#### DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 3.28. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da Contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo;
- 3.29. Caberá à Contratada agendar com a Contratante a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** antes do recolhimento o veículo para execução dos serviços;
- 3.30. A Contratante deverá deixar os veículos disponíveis para recolhimento conforme data e hora acordada com a Contratada;
- 3.31. Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela Contratada no local de guarda, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas, desde que não acarretem ônus à Contratante;
- 3.32. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da Contratada;
- 3.33. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a **24 (vinte e quatro) horas**, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva;
- 3.33.1. Caso haja a necessidade de substituição dos veículos locados por reservas, o prazo máximo para a entrega de veículos reservas será de **24 (vinte e quatro) horas**.
- 3.33.2. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados;
- 3.34. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, sujeitam-se a correspondentes sanções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 3.35. A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formal e imediatamente pela Contratada à Diretoria Administrativa.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

3.36. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

## DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 3.37. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro;
- 3.38. A Contratada obriga-se a manter, preferencialmente em Juiz de Fora, oficinas conveniadas para manutenções preventivas e corretivas dos veículos locados;
- 3.39. Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços prestados e representá-la sempre que necessário junto ao município;
- 3.40. Executar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil, por escrito, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 3.41. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à Contratada o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 3.42. Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço prestado a terceiro, sem o expresso consentimento da Contratante.
- 3.43. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Contratante ou a terceiro durante a execução do Contrato, inclusive por ato praticado por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Contratante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- I. Dedução de crédito da Contratada;
- II. Medida judicial apropriada, a critério da Contratante.
- 3.44. Relatar, formalmente, ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos;
- 3.45. Não substituir, nem fornecer o veículo locado, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização da Diretoria Administrativa;
- 3.46. Em caso de manutenções corretivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a **24 (vinte e quatro) horas**, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva;
- 3.47. Caso haja a necessidade de substituição dos veículos locados por reservas, o prazo máximo para a entrega de veículos reservas será de **24 (vinte e quatro) horas**.

#### DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:

3.48. A Contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la (documento original) à Câmara Municipal, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** antes do prazo de venci-

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

mento, para que este identifique o condutor responsável pela infração, devidamente assinada pelo responsável pela empresa;

- 3.49. Antes de realizar o pagamento, a Contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- 3.50. Caberá à Contratada efetuar o pagamento das multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à Diretoria Administrativa para o reembolso;
- 3.51. Caberá à Contratada enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator;
- 3.52. O pagamento das eventuais infrações de trânsito com relação ao veículo, tais como inadimplência de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, ausência de itens de segurança obrigatórios e etc, correrá por conta da Contratada;
- 3.53. Caso a Contratada não encaminhe, em tempo hábil, a autuação para identificação do real infrator e/ou apresentação de recurso, deverá arcar com o custo da infração original e da que resultar por falta de identificação do real infrator.
- 3.54. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PRECO UNITÁRIO.
- 3.55. A contratação será executada sob demanda, conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos..
- 3.56. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 3.57. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 3.58. A INCOLUMIDADE FÍSICA E JURÍDICA DOS BENS FICARÁ A CARGO DO VEREA-DOR AO QUAL SE DESTINAR O OBJETO DA LOCAÇÃO.

#### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 3.59. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.59.1. Os veículos objeto da locação serão vistoriados pelo fiscalizador da contratação e, os recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após comunicação formal, devidamente justificada.
- 3.60. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 3.61. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 3.62. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 3.62.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 3.62.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 3.62.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140, da Lei nº 14133, de 2021).
- 3.62.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 3.62.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.63. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 3.64. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 3.64.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.64.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 3.64.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha n°	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- 3.64.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 3.64.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 3.65. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.66. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 3.67. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ...... (....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e as seguintes:
- 6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis posteriores à apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor(a) lotado(a) na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

6.1.2. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- 6.1.3. No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.4. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.
- 6.1.5. Na hipótese prevista no subitem 6.1.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- 6.1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 6.1.8. Para a hipótese definida no subitem 6.1.7, a CONTRATADA fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- 6.1.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 6.1.10. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 6.1.11. Será feita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos a serem efetuados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.
- 6.1.12. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com o destaque da retenção prevista no subitem 6.1.11 conforme enquadramento legal de incidência ou com a informação a respeito de eventual isenção, imunidade ou alíquota zero que dispense a empresa do referido imposto.

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha n°	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- 6.1.13. O imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.
- 6.1.14. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## LIQUIDAÇÃO

- 6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 6.3.1. O prazo de validade;
  - 6.3.2. A data da emissão;
  - 6.3.3. Os dados do contrato e da Câmara Municipal;
  - 6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
  - 6.3.5. O valor a pagar; e
  - 6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal;
- 6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao registro cadastral, como SICAF ou CAGEL, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.7. Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.
- 6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 6.9. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

#### PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.12. No caso de atraso pela Câmara Municipal, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

#### FORMA DE PAGAMENTO

- 6.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contacorrente indicados pela Contratada.
- 6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente
- 6.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/10/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Câmara Municipal, do índice IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha n°	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Câmara Municipal pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- 8.7. Cientificar à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha n°	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da contratação, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.
- 8.11. Responsabilizar-se pelas seguintes despesas:
- a) Locação dos veículos, abastecimento de combustível e guarda dos veículos;
- b) Reembolso, à Contratada, pelo pagamento das multas advindas de infrações de trânsito, causada pelos servidores da Câmara Municipal, no período em que o veículo estiver locado.
- 8.12. A Câmara Municipal de Juiz de Fora não responderá por danos causados por terceiros devidamente relatados por meio de Boletim de Ocorrência ou em virtude de defeito de fabricação do veículo.
- 8.13. A Câmara Municipal de Juiz de Fora se responsabilizará pela guarda dos veículos contratados.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF e/ou o Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.1.8. Relatar, formalmente, ao fiscalizador da contratação, toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos.
- 9.1.9. Comunicar ao fiscal da contratação, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Apresentar, ao fiscalizador da contratação, a relação dos veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.
- 9.1.13. Fornecer os dados da seguradora a qual os carros estão segurados ou disponibilizar a cópia da apólice de seguro, para que em eventual necessidade a CONTRATANTE tenha auxílio **24 (vinte e quatro) horas.**
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



C.M.J.F									
Coordenadoria de Licitações e									
Gestão de Contratos e Convênios									
Folha n°									
Matrícula nº									
Rubrica nº									

- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.22. Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas relativas aos veículos locados: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores IPVA pago, Taxa de Licenciamento e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes, pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devido ao uso ou acidente;
  - 9.1.22.1. As exigências deste item aplicam-se, também, ao veículo reserva e provisório.
- 9.1.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciário e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.1.24. Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço prestado a terceiro, sem o expresso consentimento da Contratante.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos

C.M.J.F									
Coordenadoria de Licitações e									
Gestão de Contratos e Convênios									
Folha n°									
Matrícula nº									
Rubrica nº									

de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A Câmara Municipal poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara Municipal, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- **12.1** Comete infração administrativa a licitante ou adjudicatária que, nos termos do art. 155, da Lei Federal n° 14.133/2021:
- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;



C.M.J.F									
Coordenadoria de Licitações e									
Gestão de Contratos e Convênios									
Folha n°									
Matrícula nº									
Rubrica n°									

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

#### IV. Multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias até o 30° (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;
- d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor global da proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 12.3.1 A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- a) não haja valor devido pela Câmara à CONTRATADA; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara Municipal.
- 12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **12.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.4. A Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **12.6** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 12.7 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **Presidente da Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.
- 12.8 A execução do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas nesta contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 12.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá à não execução do objeto.
- 12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



C.M.J.F									
Coordenadoria de Licitações e									
Gestão de Contratos e Convênios									
Folha n°									
Matrícula nº									
Rubrica n°									

- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

1-2-

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

consignados no orçamento do Poder Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Câmara Municipal divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1°)

decorrerem da es	xecução	da Comarca de Juiz deste Termo de Contr Lei nº 14.133/21.				•		•
Juiz de Fora,	_ de	de 2024.						
		Representante legal	da CÂMA	RA MU	_ NICIPA	AL		
		Representante le	egal do CO	NTRAT	ĀDO			
TESTEMUNHAS	<i>:</i>							

C.M.J.F									
Coordenadoria de Licitações e									
Gestão de Contratos e Convênios									
Folha n°									
Matrícula nº									
Rubrica nº									

#### ANEXO V

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1980/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

A emp	resa				,	inscrit	a	no	CNPJ	sob	o
			,			de	seu	repi	resentante	legal	Sr.
(a)			, I	DECLA	ARA, sob as	penas	s da l	ei, qı	ie cumpre	os req	uisi-
tos legais j	para a c	qualificaçã	io como Micr	oempi	esa – ME o	u Emj	presa	de F	Pequeno P	orte – I	EPP,
estando ap	otas a us	sufruir do	tratamento e	stabel	ecido na Le	i Com	plem	entar	nº 123/06	, que a	em-
presa não	incorre	em nenhu	ma das hipót	eses pi	evistas no §	§ 4°, do	arti	go 3°	da referio	la Lei e	que
não celebr	ou cont	ratos com	a Administr	ação F	Pública cujo	s valo	res e	xtrap	olam a re	ceita b	ruta
máxima a	dmitida	para fins	de enquadra	mento	como Mic	roemp	resa	– MI	E ou Emp	resa de	Pe-
queno Por	te – EPI	P, estando	apta a usufru	ıir do 1	tratamento	favore	cido	estab	elecido no	s seus a	arts.
<b>12 a 49</b> , re	ferente a	ao Process	o Licitatório	n° 198	0/2024, Pre	gão El	etrôn	nico n	° 02/2025,	, cujo ol	ojeto
e a "Contra	atação de	e serviços o	de locação de v	veículo	s para atend	er as d	eman	das d	e serviço d	le transp	orte
		,	parlamentar o	-		,					
			da Câmara M					ordo	com as esp	pecificaç	ções,
quantidade	s, prazos	s e condiçõ	es previstas no	este Ed	ital e seus ar	iexos."	<b>.</b>				
			•••••		1	•••••	••				
				(local	e data)						
			Assinatur	a, qual	ificação e ca	rimbo					
			(re	presen	tante legal)						

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.